LEI Nº 636 DE 07 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE TERAPIAS DENOMINADO "CENTRO DE TERAPIAS EVOLUIR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Pingo D'Água o Centro de Terapias Municipal denominado CENTRO INTEGRADO DE TERAPIAS "EVOLUIR" cujo objetivo é a atenção à pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras necessidades especiais afins, compreendendo PCD (pessoa com deficiência) em sentido amplo, nos termos das Leis Federais 12.764/2012 e 13.146/2015.

§ Único – O Centro Municipal de Terapias EVOLUIR funcionará em imóvel específico, podendo ser locado, adquirido ou edificado em espaço municipal.

Art. 2º - O Município destinará local apropriado para o funcionamento das ações inerentes ao Centro de Terapias Evoluir, instituído por esta lei, composto de equipe técnica, equipamentos e materiais pedagógicos necessários para o desempenho das atividades definidas pela equipe de profissionais vinculadas ao programa.

Art. 3º - Para fins de fruição dos direitos assegurados nesta lei, na lei orgânica municipal e demais dispositivos legais relacionados ao tema, fica reconhecida a pessoa com diagnóstico de autismo e outras necessidades especiais.

Art. 4° - Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta Lei, são obrigações do Município:

I. Manter, em seu território, centro de terapias mencionado no art. 1º desta lei, dotado de infraestrutura capaz de atender as demandas, a ser instituído de forma gradual, respeitadas as limitações orçamentárias;

II. Realizar testes específicos gratuitos para diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre quatorze (14) meses a quatro (04) anos de idade;

III. Disponibilizar tratamento especializado nas seguintes áreas:
   a) comunicação (fonoaudiologia);
   b) aprendizado (pedagogia especializada);
   c) psicoterapia comportamental (psicologia);

Scanned with CamScanner

d) neuropediatria
e) Psiquiatria infantil, quando for o caso;
f) capacitação motora (fisioterapia);
g) diagnóstico físico constante (neurologia, neuropsicóloga)
h) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH e outros);
i) Educação física adaptada;
j) musicoterapia, oficinas de artesanatos;
k) meio de transporte necessário para deslocamentos;
l) placas indicativas e explicativas para atendimento preferencial em todos estabelecimentos e repartições públicas do município, em casos específicos, ouvido previamente as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias, por meio de convênio de mútua cooperação, com entidades de defesa dos direitos das pessoas com necessidades especiais e portadores de deficiências, objetivando aperfeiçoar a oferta dos serviços mencionados nesta lei e a integração com a sociedade civil organizada.

Art. 6º - Além das variadas ações conjuntas visando o aperfeiçoamento e eficácia do trabalho a ser realizado sob a tutela do Poder Público Municipal, a parceria de cooperação mútua com entidades, estabelecida nos termos no art. 5º desta lei, compreenderá repasse de recursos financeiros advindos da LOA – Lei Orçamentária Anual, mediante termo de convênio e plano de trabalho.

Art. 7º - No caso de autistas e PcD (Pessoa com Deficiência) em condições de frequentar a escola, é obrigação da rede municipal de ensino buscar possuir em seus quadros funcionais orientadores pedagógicos e professores, com especialização em atendimento aos mesmos, em permanente processo de atualização, observado todo o arcabouço legal do município.

Art. 8° No âmbito de sua competência, o município buscará formas de incentivar as universidades sediadas na região do Vale do Aço e entidades filantrópicas regionais com moral e expertise em ações de defesa de pessoas portadoras de necessidades especiais, visando o desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhora da qualidade de vida das pessoas com essa condição neurológica.

Art. 9º - Para o alcance dos objetivos mencionados no art. 8º desta lei o município poderá firmar convênios com entidades filantrópicas regionais e instituições de ensino previamente contatadas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, visando tão somente seu cumprimento, sem alterar sua essência.

Scanned with CamScanner

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 07 de maio de 2025.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 07 / 05 / 2025

Abelar Carlos da Silva
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Scanned with CamScanner